



www.unimed.coop.br/parana
Rua Antonio Camilo, 283
82530-450 Tarumã, Curitiba - PR

EMENTA: 23.09.2021 - RECÉM-NASCIDO - COBERTURA OBSTÉTRICA - RETIRAR

De: centraldeatendimento1@ans.gov.br <centraldeatendimento1@ans.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 16:43

Para: FDPR - Representante ANS <representante.ans@unimedpr.coop.br>

Assunto: ANS SIF - Resposta de Atendimento Protocolo nº :396624



ANS SIF

Registro de Atendimento nº 7607765 / 5327543

Protocolo Fale Conosco nº 396624

À (Ao), MAURO CEZAR ABATI

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Conteúdo original de sua consulta para referência:

Curitiba, 03 de setembro de 2021. Prezados, boa tarde. Por gentileza, solicitamos esclarecimento da seguinte dúvida: Um recém-nascido entrando no plano dentro dos 30 dias de nascimento com a cobertura obstétrica cumprida de 180 dias será isento das carências e, no entanto, caso o pai/mãe queira trocar o plano retirando o opcional obstétrico, como já houve a inclusão no prazo dos 30 dias, por mais que se retire a cobertura obstétrica depois (1 mês, exemplo), não podemos aplicar carência para o restante do prazo, ou seja, os 300 dias, ou descontar o período da carência em que ficou no plano que constava o opcional de obstetrícia? Atenciosamente Assessoria Regulamentar

Resposta à correspondência:

Em resposta à consulta à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, comunicamos que seu questionamento foi encaminhado à área técnica desta Agência, que se manifestou como segue: "Em relação aos questionamentos realizados, cabe informar, que uma vez que o beneficiário recém nascido tenha sido incluído no plano dos pais em até 30 dias da data do seu nascimento, este não poderá ser alvo da imputação de prazos carenciais conforme previsto na Súmula 25. Ademais, na hipótese deste beneficiário optar por trocar de plano posteriormente, a qualquer tempo, poderá ainda se beneficiar da Portabilidade de Carências, conforme expressamente previsto no § 1º do art. 3º da RN 438/18, uma vez que neste caso específico não se aplica a exigência de prazo de permanência para o exercício da Portabilidade de Carências. Isto posto, não há que se falar em Carências no caso concreto em questão."

SAC 0800 41 4554 Deficientes auditivos 0800 642 2009
Ouvidoria www.unimed.coop.br/parana/canaisderelacionamento

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 312720



www.unimed.coop.br/parana
Rua Antonio Camilo, 283
82530-450 Tarumã, Curitiba - PR

Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

- Disque ANS : 0800 701 9656
- Fale Conosco : Localizado no site www.ans.gov.br

Este e-mail destina-se apenas ao envio de resposta às operadoras e prestadores, favor não respondê-lo

Atenciosamente.

Atendimento às Operadoras

ANS - Av. Augusto Severo, nº 84 Glória - Rio de Janeiro - RJ
Cep. 20021-040

SAC 0800 41 4554 **Deficientes auditivos** 0800 642 2009
Ouvidoria www.unimed.coop.br/parana/canaisderelacionamento

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 312720

